

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castelano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

socialização e convivência comunitária.

JUSTIFICATIVA

As mães de crianças com deficiência apresentam dificuldade de desenvolver atividades remuneradas, com carga horária fixa, devido à necessidade de dispensar cuidados especiais ao filho. Na maioria das vezes ela é a única cuidadora, deixando até mesmo de cuidar de si própria, estabelecendo um vínculo forte e ao mesmo tempo de dependência de ambos.

Essa dependência acaba privando a criança de desenvolver de acordo com sua capacidade, de brincar, de conviver com outras crianças da mesma faixa etária.

São famílias encaminhadas para o BPC, mas relatam que o benefício é insuficiente considerando os altos gastos com fraldas, medicamentos, alimentação especial. A outra renda da família fica comprometida com despesas de aluguel, água, luz, alimentação.

Diante da realidade há necessidade de integrar as famílias para organização de um trabalho alternativo de geração de renda e estabelecer discussões reflexivas, orientações sobre a importância da estimulação global do desenvolvimento das crianças na faixa etária de 0 à 6 anos, troca de informações acerca dos direitos e potenciais das crianças, a inclusão das crianças na escola, no esporte, nas ações da comunidade, entre outros.

V - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades com crianças, familiares e a comunidade, visando o fortalecimento dos vínculos, prevenindo a exclusão social e situações de risco, em especial as crianças com deficiência, promovendo e aprimorando a capacidade protetiva das famílias e o respeito aos seus direitos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castetano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Facilitar a integração das famílias na organização de um trabalho de geração de renda;
- Desenvolver um trabalho articulado e referenciado ao CRAS do território.

VI - METAS

Atender inicialmente na implantação do projeto, 20 famílias de crianças com deficiência, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, atendidos no Centro de Habilitação Infantil Princesa Victoria, com prioridade para as beneficiárias do BPC, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, encaminhadas pelos serviços de Proteção Social Especial, e em situações de fragilização de vínculos.

As famílias serão distribuídas em dois grupos, o projeto será desenvolvido no período de 12 meses, com frequência de 2 horas, uma vez por semana cada grupo.

VII - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do projeto serão realizados grupos semanais com crianças, familiares e comunidade, com discussão de temas, dinâmicas de grupo, vivências, oficinas com atividades manuais.

As ações serão realizadas por assistente social e técnico de desenvolvimento social.

A APACHI-PV em parceria com o Centro de Habilitação Infantil Princesa Victoria dispõem de ambiente físico, recursos materiais e humanos adequados para o desenvolvimento do projeto.

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castelanô Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

AÇÕES	ESTRATÉGIA	HS SEMANAIS	DIA DA SEMANA
Acolhimento	Individual	06 horas	6ª. Feira
Orientação e Encaminhamento	Individual	06 horas	6ª. Feira
Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos Lanche	Grupo	04 horas	2ª. E 4ª. Feiras
Elaboração de relatórios/ prontuários/ documentos	Individual	06 horas	5ª. Feira
Oficinas atividades manuais/ costura/ culinária/ inclusão digital Lanche	Grupo	04 horas	2ª. E 4ª. Feiras
Visitas domiciliares	Individual	04 horas	3ª. Feira

VIII - PARCERIAS

Para o desenvolvimento do projeto contaremos com parceria da Secretaria Municipal de Ação Social, através dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, Fundação Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Economia Solidária, Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Grupos com crianças e sua família - visando o fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a exclusão social e situações de risco;

Grupos com crianças - proporcionando a integração de crianças com mesma faixa etária;

Grupos de geração de renda - proporcionando a integração entre as famílias e

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castetano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

organização de um trabalho de geração de renda;

Atendimentos, orientações, visitas domiciliares - visando o acompanhamento e o empoderamento da família.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

INDICADORES	INTRUMENTOS	PERIODICIDADE
20 Famílias de crianças com deficiência	Observação do aproveitamento, assiduidade, participação nas dinâmicas e discussão de temas.	Semanal
20 Famílias de crianças com deficiência	Observação do fortalecimento dos vínculos, melhoria da qualidade de vida.	Mensal
20 Famílias de crianças com deficiência	Participação em grupos de geração de renda e complementação da renda familiar.	Mensal

X - AVALIAÇÃO QUALITATIVA

INDICADORES	INSTRUMENTOS	PERIODICIDADE
Participação	Presença nas reuniões	Semanal
Melhoria do relacionamento/ Convívio Familiar	participação nas atividades, nas dinâmicas, vivências, visitas domiciliares	Mensal
Aumento renda familiar	Participação nas oficinas de geração de renda	Mensal

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castetano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS	TOTAL MENSAL	TOTAL DESPESAS
Materiais de Consumo	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 2.303,79	R\$ 27.645,48
Total	R\$ 2.503,79	R\$ 30.045,48

XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	TOTAL
JANEIRO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 200,00 R\$ 2.303,79	R\$ 2.503,79
FEVEREIRO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 200,00 R\$ 2.303,79	R\$ 2.503,79
MARÇO	Tecidos, Linhas, agulhas	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castelano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

	Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social) R\$ 2.303,79		
ABRIL	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social) R\$ 2.303,79	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79
MAIO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social) R\$ 2.303,79	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79
JUNHO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castelanano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

[illegible]

APACHI - PV

Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castetano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

	Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 2.303,79	
OUTUBRO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79
NOVEMBRO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79
DEZEMBRO	Tecidos, Linhas, agulhas Papéis em geral Lápis, caneta, giz cera Cola, durex, fita adesiva Tinta, bexiga, tintas Utensílios de cozinha (pratos, copos, talheres adaptados, bacias, canecas) Suco, bolacha, pão, manteiga, patê. Recursos Humanos (Assistente Social)	R\$ 200,00	R\$ 2.503,79
TOTAL			R\$ 30.045,48

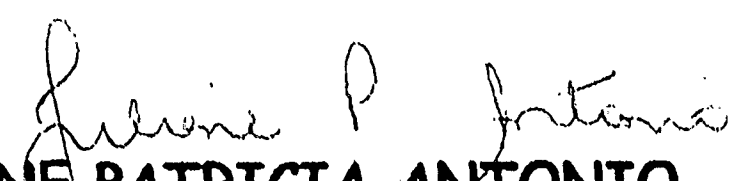
APACHI - PV

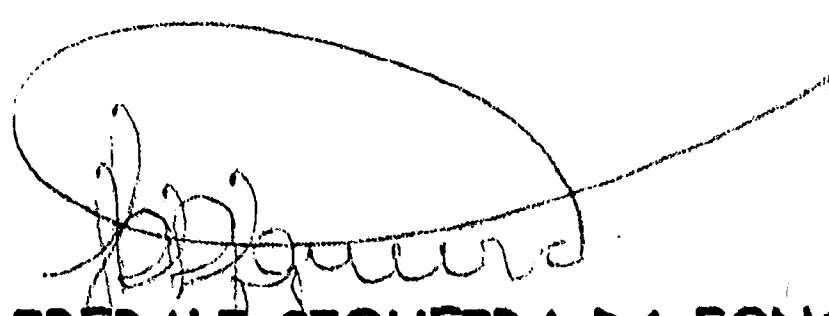
Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"
Avenida José Felício Castetano Nº 1700 - Fone: (019) 3527-1461 - Rio Claro - SP - CGC(MF) 62.481.262/0001-72

XIII - SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O projeto será supervisionado, avaliado e fiscalizado mensalmente, através de reuniões da equipe de referência e APACHI-PV, garantindo a eficácia do projeto e possibilitando a adequação das ações caso sejam necessárias.

RIO CLARO, 30 DE SETEMBRO DE 2014.


JULIENE PATRICIA ANTONIO - ASSISTENTE SOCIAL
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO


ROSÂNGELA DELIBERALI SIQUEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE DA APACHI - PV

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

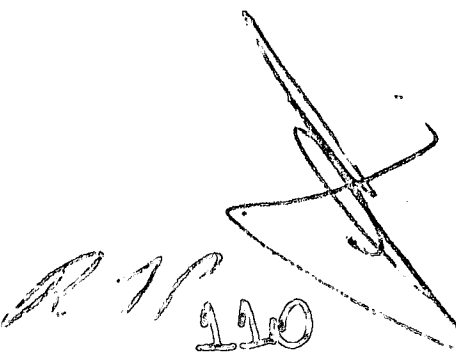
PARECER JURÍDICO Nº 18/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 18/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

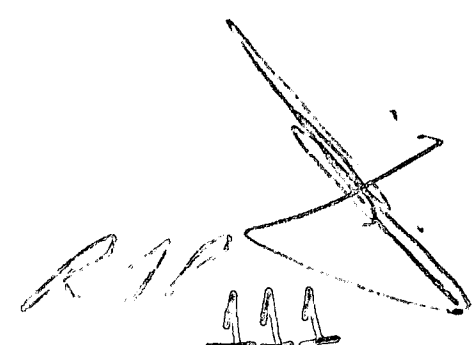
Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o parágrafo único, do artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura dos créditos mencionados serão deduzidos das dotações orçamentárias de 2015 n.sº 14.01.00-08 244 4001 2146 – 3.3.50.43.00 (916) – Proteção Social Especial de Média Complexidade e 14.01.00-08 244 4001 2146 – 3.3.50.43.00 (915) – Proteção Social Básica.

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 6º de: “...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores...”.



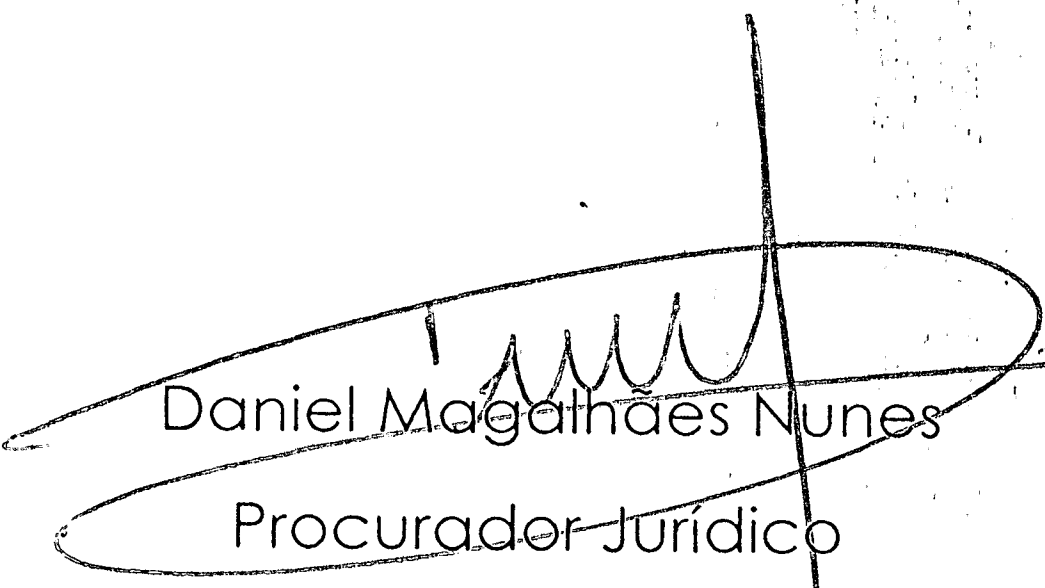
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 6º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 18/2015 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 6º.

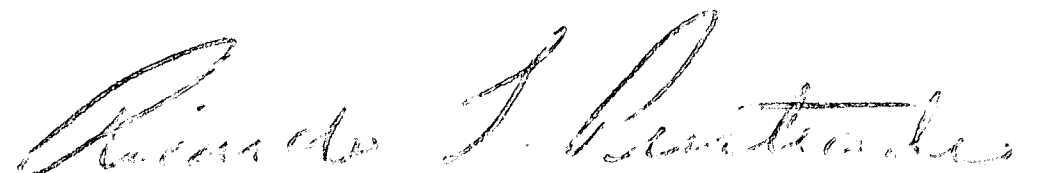
Rio Claro, 25 de fevereiro de 2015.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

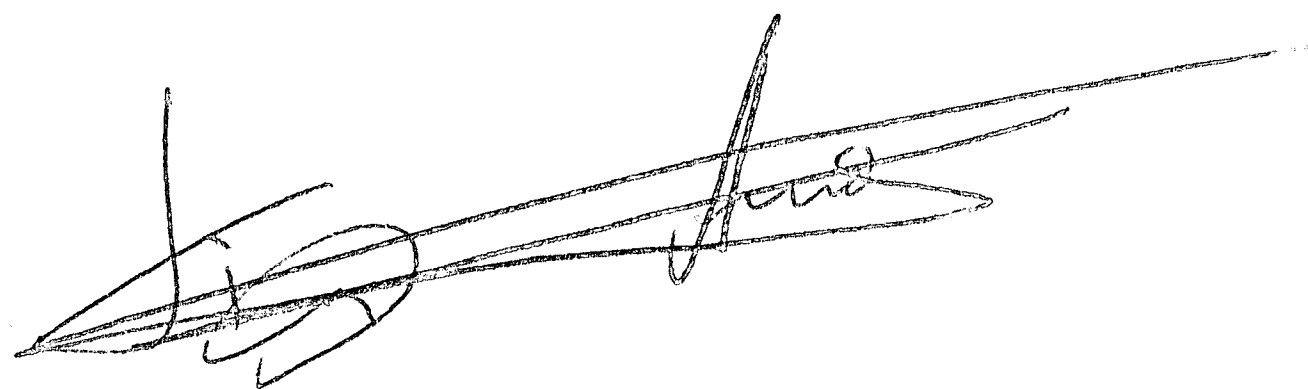
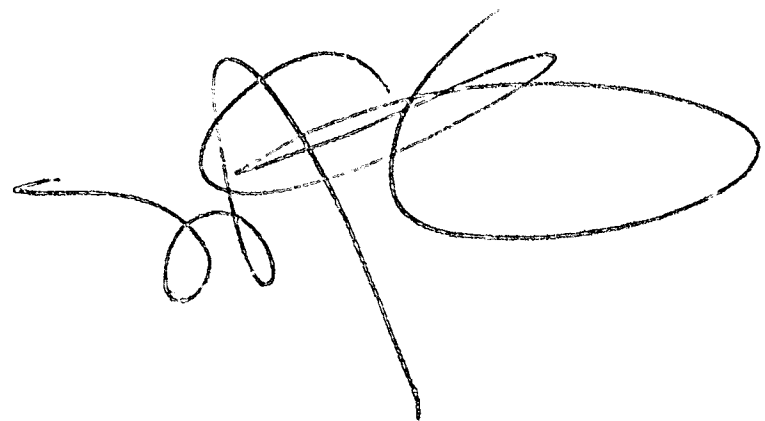
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

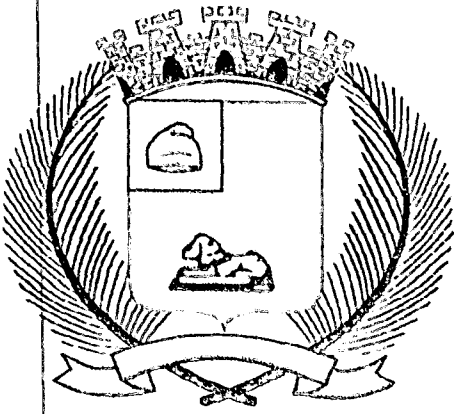
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2015.



Raquel P. Bessa



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.009/15

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros federais às entidades socioassistenciais Educandário Santa Maria Goretti e Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo.

Os recursos a serem transferidos tem por escopo custear os projetos sociais a serem desenvolvidos pelas entidades no exercício de 2015, preponderantemente na área da assistência social, envolvendo a Proteção Social Básica. A execução do objeto deverá obedecer às etapas contidas no Plano de Trabalho, bem como a utilização dos recursos financeiros deverá obedecer aos critérios previamente estipulados no Cronograma Financeiro. As demais condições e obrigações ficam estipuladas no Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual segue anexado a essa mensagem.

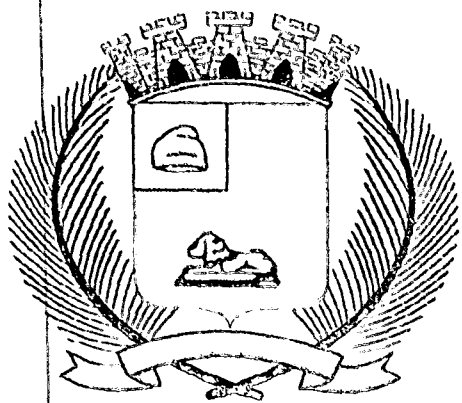
Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e serão transferidos por meio da modalidade de Subvenção Social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as ações inerentes aos respectivos projetos sociais apresentados pelas entidades, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Indubitavelmente, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as entidades ficam obrigadas a prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos por lei e pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob pena de, futuramente, se tornarem impossibilitadas a receber recursos financeiros da Administração Pública Municipal.

Quanto ao período de vigência, faz-se mister salientar que sua retroatividade tem por escopo abarcar todo o período em que efetivamente as entidades fazem uso dos recursos recebidos, já que seus projetos e ações de assistência social visam o atendimento da população de forma contínua.

Nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, de modo que suas ações são realizadas por meio da iniciativa pública e da sociedade, in verbis:

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
20/02/2015



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

“a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Dispõe ainda, o Artigo 6º-B, da mesma legislação, que as ações inerentes as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, ou seja, formada por unidades estatais de referência (CRAS e CREAS) e por entidades socioassistenciais, devidamente inscritas no CMAS, in verbis:

“as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação”.

E, por fim, consideremos o § 3º, do Artigo 6º-B, da referida legislação, o qual dispõe que:

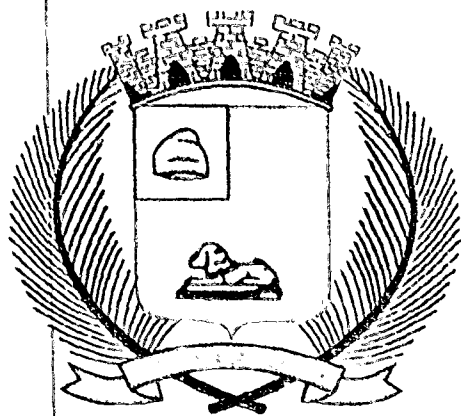
“as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019/2015

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$196.425,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI / CNPJ 56.395.452/0001-74
R\$105.810,00 (cento e cinco mil oitocentos e dez reais)
- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA /
CNPJ 44.943.835/0001-41
R\$90.615,00 (noventa mil seiscentos e quinze reais)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

- 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (1163) - Proteção Social Básica

Artigo 2º - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes dos Programas de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

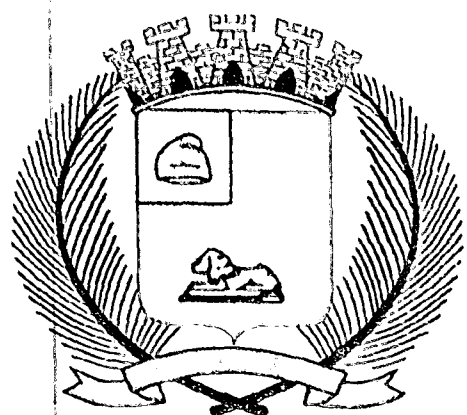
Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

||



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento, na modalidade fundo a fundo, das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

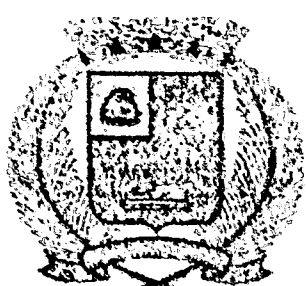
Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Parágrafo Único - Os aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social previstos no caput deste artigo ficam limitados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

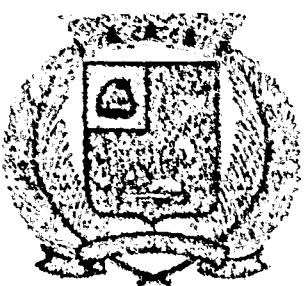
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 311/2015
Origem : Fundo Nacional de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova
Projeto Social : Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova**, objetivando a execução do projeto social "**Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova**."

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41, localizada à Avenida Marco Antônio Padula, nº 1043, Jardim Novo Um, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Ir. Hely Vaz Diniz, portador do RG nº 6.874.571-0, e CPF nº 806.727.448-72, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

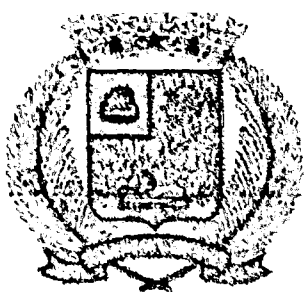
Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

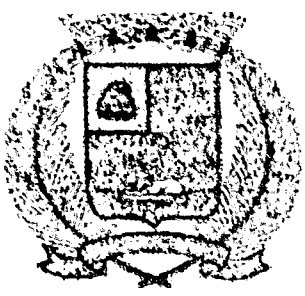
Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

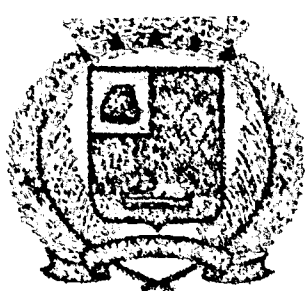
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

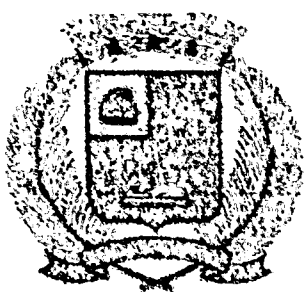
O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 105.810,00 (cento e cinco mil oitocentos e dez reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 - (1163), mediante 11 (onze) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/02/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

EDA MARIA P. BAUNGARTNER

Educandário Santa Maria Goretti

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira

RG: 5.659.151-2

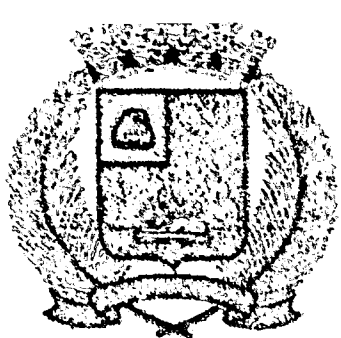
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

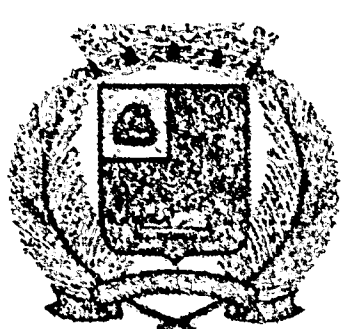
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 310/2015
Origem : Fundo Nacional de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Educandário Santa Maria Goretti
Projeto Social : ACESSUAS Trabalho

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Educandário Santa Maria Goretti**, objetivando a execução do projeto social "**ACESSUAS Trabalho**."

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Educandário Santa Maria Goretti**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.395.452/0001-74, localizada à Rua 06, nº 1720, Jardim das Flores, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Eda Maria Pizzirani Baungartner, portadora do RG nº 9.248.113-9, e CPF nº 283.492.208-05, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

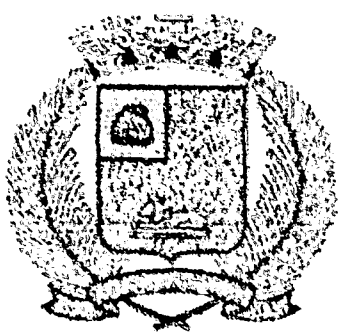
Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “ACESSUAS Trabalho”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

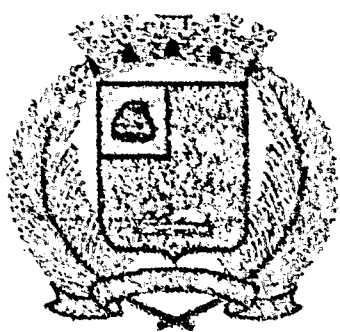
Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

-
- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
 - b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
 - c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
 - d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
 - e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
 - f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
 - g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

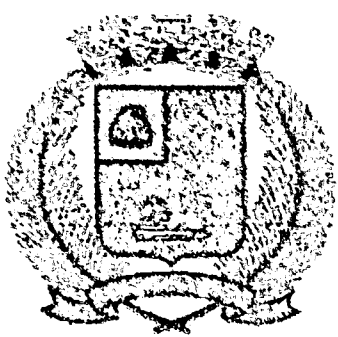
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

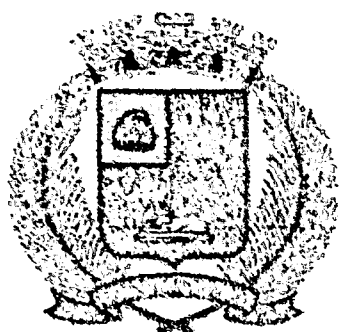
O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 105.810,00 (cento e cinco mil oitocentos e dez reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 - (1163), mediante 11 (onze) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/02/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

EDA MARIA P. BAUNGARTNER

Educandário Santa Maria Goretti

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira

RG: 5.659.151-2

CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



em compasso
com a
vida

Rua 09, 738
entre avenidas M51 e M53
Jardim São José
CEP: 13505-506
Rio Claro - SP

Tel / Fax: (19) 3524-2188

educandario.smg@terra.com.br

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

EXERCÍCIO 2014



ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Rio Claro – Fundo Nacional de Assistência Social

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL

LEI(S) AUTORIZADORA(S): Nº 4786/2014 de 03 de outubro de 2014

OBJETO: Proteção Social Básica - Projeto ACESSUAS

ENTIDADE BENEFICIADA: **Educandário Santa Maria Goretti**

CNPJ: 56.395.452/0001-74

ENDEREÇO/CEP: Rua 09, 738 – Jardim São José – Rio Claro – SP - CEP 13505-506

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Eda Maria Pizzirani Baungartner

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Processo nº 306/2014	junho/2014	01/06/2014 a 31/12/2014	R\$ 118.000,00

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
Prefeitura Municipal de Rio Claro - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	R\$ 118.000,00	110.826	04/06/14	R\$ 118.000,00
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 118.000,00
TOTAL				R\$ 118.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				R\$ 0,00

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade conveniada:
EDUCANDÁRIO Santa Maria Goretti vem indicar, na forma abaixo detalhada, a
aplicação dos recursos recebidos no período supra mencionado, na importância total de
R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

CNPJ: 56.395.452/0001-74

CMDCA Nº 015

CMAS Nº 018

SEADS Nº 1350

CEBAS Portaria 390 - 28/06/2012

Utilidade Pública Municipal

Lei Nº 1130/69

Utilidade Pública Estadual

Lei Nº 262/62

Utilidade Pública Federal

Decreto 08/09/98